

PORTARIA Nº 012/2007

Estabelece critérios e procedimentos para concessão, controle, comprovação e liquidação de Suprimento de Fundos, adiantamento de numerário, colocado à disposição de um funcionário para atender ao pagamento de despesas miúdas que não possam ser realizadas por processo normal e dá outras providências,

Norma Celiane Cosmo, Conselheira Presidente do Conselho Regional de Psicologia 14.ª Região MT/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO O disposto no Regimento Interno, Lei 5.766/71, Decreto n.º 79.822/77, Resolução CFP n.º 018/2000, e ainda, a responsabilidade em organizar a Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de suprimento de fundos no âmbito desta Autarquia;

CONSIDERANDO a impossibilidade legal de manutenção de “caixa” nas Entidades Públicas;

CONSIDERANDO as disposições do Manual de Normas e Procedimentos, Administrativos, Financeiros e Contábeis, Resolução CFP N.º 010/2007,

RESOLVE:

Artigo 1.º – Considera-se Suprimento de Fundos a modalidade de pagamento de despesas miúdas de pronto pagamento, não atendível por via bancária, concedida a servidores do CRP 14 MS/MT.

§ Único – Os critérios para concessão, prazos para prestação de contas do responsável, e a contabilização necessária, serão disciplinados nesta Portaria.

Artigo 2.º – Em face do caráter excepcional do Suprimento de Fundos, a utilização dessa modalidade de pagamento só será efetivada de acordo com as disposições desta Portaria.

Artigo 3.º - O Suprimento de Fundos poderá ser concedido a funcionário e em condições especiais, a Conselheiro e a responsável por Comissão ou Grupo de Trabalho no valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada suprimento, para ocorrer despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento.

Artigo 4.º - É vedada a concessão de suprimento de fundos a servidor lotado no serviço de contabilidade, financeiro ou responsável pelo serviço de almoxarifado.

Artigo 5.º - Para cada suprimento concedido, obrigatoriamente, será constituído um processo específico para conduzir o assunto, o qual será encerrado somente com a prestação de contas daquele suprimento.

§ Único - A concessão do suprimento de fundos far-se-á através de cheque nominativo do CRP14 MS/MT ao detentor do suprimento.

Artigo 6.º - O suprimento de fundos concedido será contabilizado a débito do titular responsável, até que a respectiva prestação de contas seja realizada e aprovada pelo ordenador de despesas Conselho.

Artigo 7.º - A prestação de contas do suprimento de fundos será realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da concessão, e mediante o registro organizado das despesas no formulário modelo anexo a esta Portaria, e entrega dos comprovantes de despesa na forma legal, fiscal e regulamentar.

§ 1.º – Só será admitida, para efeito de comprovação das despesas, nota fiscal de venda de mercadorias e/ou de prestação de serviços.

§ 2.º - Será aceito recibo somente em casos de realização de despesas junto a entidades por lei dispensada da emissão de documento fiscal.

§ 3.º - Não é permitida, via suprimento de fundos, o pagamento de serviços prestados por profissionais autônomos, ou qualquer outro tipo de pagamento no qual a legislação obrigue a retenção de tributos e contribuições federais, estaduais ou municipais.

§ 4.º - A data de emissão do documento deverá ser igual ou posterior à da concessão do suprimento de fundos, sob pena de nulidade.

§ 5.º - Havendo saldo remanescente na prestação de contas, o numerário será depositado na conta-corrente movimento do CRP14 MS/MT e anexado o comprovante de depósito à prestação de contas.

Artigo 8.º - Será vedada a concessão de suprimentos a Funcionário, Conselheiro ou Responsável por Grupo de Trabalho, nas seguintes condições, conforme disposto na Norma 05 do Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Conselho Federal de Psicologia:

- a) a responsável por dois suprimentos;
- b) a suprido que, esgotado o prazo concedido e não prorrogado, não tenha prestado contas de sua aplicação;
- c) a suprido em alcance, assim entendido aquele que não regularizou pendências de suprimento anterior, dentro do prazo estipulado;
- d) a quem tenha sido responsabilizado por desvio, desfalque, apropriação indébita, etc..., ou quem esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Artigo 9.º - Havendo imperiosa necessidade de um terceiro suprimento de fundos, antes do cumprimento do disposto no Artigo 7.º, o Presidente, em caráter excepcional, poderá autoriza-la.

Artigo 10.º – A responsabilidade do detentor de suprimento de fundos perante o Ordenador de Despesas, é plena e somente cessará, depois de aprovada a prestação de contas na forma do Artigo 7.º.

§ Único – Da aprovação de que trata este artigo resultará crédito contábil do responsável pelo suprimento, implicando em quitação.

Artigo 11.º – Em caso especial e por necessidade, mediante determinação do Presidente, poderá ser concedido suprimento de fundos a colaborador eventual ou assessores alheios ao quadro funcional do CRP14 MT/MS.

Artigo 12.º – Aos detentores de suprimento de fundos que não prestarem contas no prazo fixado no Artigo 7.º, ou não solicitarem prorrogação do mesmo por motivo justificável, será debitado o valor do suprimento em atraso em “DIVERSOS RESPONSÁVEIS”, até a efetiva prestação de contas.

§ Único – O prazo de comprovação e aplicação do Suprimento de Fundos não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do numerário, sob pena de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês.

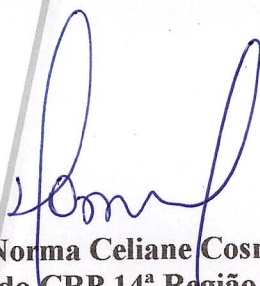
Artigo 13.º – As regras de concessão e de prestação de contas de Suprimento de Fundos são válidas tanto para a Seção MS quanto para a Seção MT, se necessário.

Artigo 14.º – A prestação de contas de que trata o Artigo 7.º deverá ser efetivada dentro do próprio exercício financeiro em que foi concedido o suprimento de fundos, sob pena de responsabilidade.

Artigo 15.º – Integram a presente Portaria os anexos I e II, os quais serão obrigatoriamente utilizados para concessão, controle e prestação de contas de Suprimento de Fundos.

Artigo 16.º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria 001/2005 e demais disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2007.



Msc. Norma Celiane Cosmo
Cons. Pres. do CRP 14ª Região MS/MT

SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Senhor Presidente:

Nos termos da Portaria nº 012/2007 solicito a V.S^a. a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$(.....), para fazer face a despesas miúdas de pronto pagamento.

Campo Grande/MS, de de

Identificação do solicitante

Aprovado em: ____ / ____ / ____.

Presidente do CRP 14 MS/MT

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14. ^a REGIÃO MS/MT			PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Detentor do Suprimento:		CPF:	Período:	
DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
Large handwritten scribble covering the table content				
TOTAIS				
Data:	Assinatura do responsável	Ordenador de Despesas		